

Barueri, 02 de abril de 2.020

COMUNICADO

Programa Emergencial de Manutenção do
Emprego e Renda

Considerando a Pandemia Mundial do Novo Coronavírus – COVID 19;

Considerando o Estado de Calamidade Decretado pela Presidência da República através da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020;

Considerando o agravamento nas atividades produtivas, econômicas e financeiras empresarias, culminando com diminuição da produção e até sua paralisação;

Considerando a possibilidade de desemprego em grande escala, o que aumentariam os problemas econômicos e sociais no país e,

Considerando as edições das Medidas Provisórias de nº 927 e nº 936, que tratam da Proteção do Emprego;

Considerando a manifestação da ANAMATRA – Associação Nacional da Magistratura do Trabalho, a qual **“exorta trabalhadores e empregadores a cooperarem e celebrarem avenças coletivas, o que incrementa a boa-fé objetiva dos atores sociais e assegura a justiça proveniente do dialogo social”**;

Considerando a posição do Sindigráficos, que entende ser necessário Acordo Coletivo para redução de salários e jornada de trabalho e a Suspensão de Contratos de Trabalho, amparado nos artigos 7º, Inciso IV, XXVI e, 8º, inciso III e VI, da Constituição Federal;

Recomendamos a todas as Indústrias Gráficas dos municípios de Barueri, Osasco, Jandira, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Pirapora do Bom Jesus, Taboão da Serra, São Lourenço da Serra, Santana de Parnaíba, Vargem Grande Paulista e Araçariguama, que se adequem aos Termos das Medidas Provisórias nº 927 e nº 936, **CASO HOVER NECESSIDADES** de diminuição de jornada de trabalho e salários, ou suspensão da produção, realizem através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Diante do exposto, a Diretoria do Sindicato dos Gráficos de Barueri, Osasco e Região está à disposição para celebração de Acordos Coletivos que tratam a Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2.020.

Joaquim de Oliveira
Presidente